

Política Institucional		
Área Gestora Compliance e Gestão de Riscos	Código	Versão 01
Assunto Política de Rateio e Divisão de Ordens	Data Criação 07/01/25	Data Publicação 07/01/25
Abrangência Longview Capital Ltda.		

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Versão	Atualizada em	Responsável:
1	07/01/25	Fernanda Carvalho Conde Ferreira

Política Institucional		
Área Gestora Compliance e Gestão de Riscos	Código	Versão 01
Assunto Política de Rateio e Divisão de Ordens	Data Criação 07/01/25	Data Publicação 07/01/25
Abrangência Longview Capital Ltda.		

1. OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens ("Política de Rateio de Ordens") tem como objetivo estabelecer a forma de rateio e divisão de ordens entre carteiras de valores mobiliários da **LONGVIEW CAPITAL LTDA.** ("Gestora"), em conformidade com o disposto na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

2. DEFINIÇÃO

Entende-se por ordem o ato mediante o qual se determina que uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições que especificar ("Ordem" ou "Ordens", conforme aplicável). As Ordens terão o prazo determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- (i) *Ordem a Mercado* – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
- (ii) *Ordem Limitada* – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor;
- (iii) *Ordem Casada* – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

3. TRANSMISSÃO

As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, messengers). As ordens poderão ser gravadas.

4. RATEIO

Quando uma oportunidade de investimento é adequada para dois ou mais fundos de investimentos, a Gestora alocará tal oportunidade de investimento de maneira a

Política Institucional		
Área Gestora Compliance e Gestão de Riscos	Código	Versão 01
Assunto Política de Rateio e Divisão de Ordens	Data Criação 07/01/25	Data Publicação 07/01/25
Abrangência Longview Capital Ltda.		

prevalecer o tratamento equitativo para que todos tenham substancialmente o mesmo acesso à qualidade e quantidade de oportunidades de investimentos.

A Gestora utiliza a política de “*first come first serve*”, e todas as ordens são unitárias, indicadas individualmente para cada carteira. Não obstante, caso aplicável, para os ativos de liquidez, conforme poderá ser previsto na política de investimento das carteiras geridas pela Gestora, pode ocorrer que uma dada Ordem, referente a um determinado ativo de liquidez, por motivo de ganho de eficiência, venha a se referir a mais de uma carteira. Neste caso será necessário ratear os ativos após a execução da ordem.

O rateio será executado de acordo com a política de investimentos de cada carteira, e será feito na mesma proporção de quantidade e valor (preço médio) para cada carteira de investimentos.

5. ATUALIZAÇÕES

Caberá à Diretora de *Compliance* da Gestora rever e atualizar a presente Política de Rateio de Ordens, periodicamente.

* * *